



CONTRATO Nº 85/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.489.910/0001-68, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Ziania Maria Bolzan, brasileira, viúva, professora, R.G. nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SUSANA SCHMIDT SENGER, brasileira, casada, pessoa física, portadora do RG nº 1061467872 e CPF nº 943.828.830-91, residente na localidade Estrada Bela Vista da Serra, s/n, interior do Município de Jari/RS, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado abaixo descrito constante da Processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020**, conforme as disposições da Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar, para alunos da rede pública municipal, verba FNDE/PNAE, de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020**, a qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 A vigência do presente instrumento dar-se-á à partir da sua assinatura até 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS AMOSTRAS:

2.1. Poderá ser exigida a entrega de amostra dos itens do certame, os quais o Setor Competente julgar necessário. A amostra deverá ser fornecida em até 3 (três) dias após a solicitação por escrito, que poderá ocorrer em qualquer período durante a vigência contratual e deverá atender a mesma marca comercial licitada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE:

3.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
3	735	KG	BOLACHA CASEIRA , pacote de 500 gramas, sabor sortido de baunilha, polvilho e maisena. contendo na embalagem rótulo com a identificação de procedência, validade e fabricação. validade mínima de 30 dias após a data de entrega.	R\$ 8,75	R\$ 6.431,25
6	170	PCT	MACARRÃO CASEIRO, TIPO FETUCCINE E/OU TALHARIN , resfriado, transportado em bandeja, contendo identificação de procedência, informação nutricional, data de validade e fabricação. isento de conservantes e aditivos. Validade mínima de 30 dias após a entrega, pacote de 500gr.	R\$ 5,78	R\$ 982,60
10	850	UNID.	PÃO SOVADO , unidade de 60g embalado em embalagem plástica transparente, devendo constar rótulo com data de fabricação, data de validade e padaria responsável	R\$ 0,80	R\$ 680,00
Valor Total da Contratação: (oito mil noventa e três reais e oitenta e cinco centavos) R\$ 8.093,85.					

3.2. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$8.093,85** (oito mil noventa e três reais e oitenta e cinco centavos).

3.3. No valor está incluso o frete referente ao transporte dos produtos da sua origem as escolas da rede municipal da sede, ou no Setor da Alimentação Escolar.

3.4. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.5. A **CONTRATADA** deverá prever em sua proposta as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do contrato, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

3.6. Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE INDIVIDUAL:

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4.2. A **CONTRATADA** ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

5.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida.

5.2. Os produtos da Agricultura Familiar serão recebidos na sede das escolas situadas na zona urbana do município nas terças – feiras, no período da manhã, conforme solicitação do setor, sendo que os produtos serão recebidos pelo responsável que o vistoriará, verificando se os mesmos atendem as condições estabelecidas neste Contrato.

5.3. Os produtos da agricultura familiar destinado às escolas situadas na zona rural do município, deverão ser entregues no Setor da Alimentação Escolar, situado na Rua Coronel Scherer esquina com Fernando Ferrari, número 164 – Centro, e serão conferidos e avaliados pelo responsável. Os dias para entrega serão nas terças-feiras, no horário das 07h30min às 09h.

5.4. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as respectivas Notas Fiscais de Venda pela Responsável Técnica do Setor de Alimentação Escolar (Nutricionista).

5.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor de Alimentação Escolar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

c.1) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

5.7. O **CONTRATANTE** entregará a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis ou 7 (sete) dias corridos o cronograma das entregas, com datas, locais e horários mediante forma escrita ou via e-mail.

5.8. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de estabelecer dias e horários para as entregas dos gêneros alimentícios.

5.9. O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de cancelar entregas previamente agendadas ou alterar a quantidade dos itens anteriormente previstos em cronograma. Esta alteração será realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos e será comunicada a **CONTRATADA** por escrito ou via e-mail.

5.10. O **CONTRATANTE** não aceitará sob nenhum pretexto a transferência de responsabilidade de cumprimento das exigências previstas neste Contrato por parte da **CONTRATADA** para terceiros, sejam estes fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.

5.11. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, por meio escrito, ficando a aceitação da mercadoria facultada ao contratante.

5.12. Os produtos somente serão recebidos pelo Setor de Merenda Escolar, quando atendidas as seguintes exigências:

a) Data de validade mínima para entrega dos gêneros alimentícios, sendo:

b) Leite, tipo UHT – Validade mínima de 90 dias por lote, a contar da data de entrega.

c) Bebida láctea e iogurte de frutas – Validade mínima de 21 dias a contar da data de entrega.

d) Feijão, lentilha, óleo de soja e farinha de trigo – Validade mínima de 90 dias após a data de entrega.

e) Queijo, presunto, margarina e demais itens resfriados – Validade mínima de 30 dias após a data de entrega.

f) Pães – Validade mínima de 8 dias após a entrega.

5.13. Demais itens não perecíveis – Validade mínima de seis meses após a data de entrega.

5.14. As frutas e verduras deverão ser transportadas em caixas plásticas, do tipo polietileno, em embalagem plástica. Não serão aceitas frutas e verduras entregues em caixas de papelão ou madeira.

5.15. Será observado no ato do recebimento as condições higiênico-sanitárias do veículo e dos equipamentos utilizados para o transporte dos gêneros alimentícios, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

ocorrer recusa do alimento por parte da contratante caso sejam observadas condições impróprias de armazenamento, transporte e embalagem.

5.16. Todos os itens serão pesados no ato do recebimento em balança digital eletrônica. Serão aceitas diferenças de peso de cem gramas para mais ou a menos da quantidade solicitada.

5.17. Caso a quantidade esteja inferior ao solicitado, a **CONTRATADA** receberá uma notificação por escrito do setor competente, solicitando a entrega da quantidade restante no prazo de até vinte e quatro horas. Caso não ocorra o ressarcimento da quantidade, poderá ser aceita a reemissão da nota fiscal eletrônica com a quantidade entregue ou a contratada ficará sujeita as penalidades previstas em lei.

5.18. Não serão aceitos alimentos com embalagem violada, amassada ou fora dos padrões de qualidade ou da embalagem primária (no caso dos não perecíveis). Não serão aceitos enlatados com embalagem amassada, pacotes furados ou quaisquer outras inadequações. Frutas e verduras serão observadas quanto ao grau de maturação das mesmas. Não serão aceitas frutas e verduras machucadas ou com grau de maturação inadequado.

5.19. Itens resfriados, tais como, queijos, margarinas, presuntos, bebidas lácteas e iogurtes devem ser transportados em caixas térmicas caso o veículo para transporte não seja equipado com refrigeração. Alimentos entregues em temperatura ambiente sem nenhum cuidado com a temperatura poderão ser recusados no ato da entrega por parte do **CONTRATANTE**.

5.20. Todos os produtos deverão conter origem, lote, data de fabricação, peso líquido e data de validade. Não serão aceitos produtos sem procedência identificada. Só serão aceitos ovos em embalagem de dúzia individual. Pães deverão conter a data de fabricação impressa no rótulo.

5.21. Os produtos serão conferidos no ato da entrega, sendo que o **CONTRATANTE** poderá solicitar troca dos mesmos por inconformidades descritas nos itens anteriores em até quarenta e oito horas após a entrega.

5.22. A **CONTRATADA** se obriga a ajustar, refazer e/ou substituir qualquer produto entregue, que pelo material utilizado ou defeito de fabricação, por inconformidade por data de validade, tipo ou classificação do produto torna-o inadequado.

5.23. A substituição ou troca do produto com inconformidade deverá ser realizada em até quarenta e oito horas. Caso não ocorra a substituição solicitada, a **CONTRATADA** poderá sofrer as penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa Alimentação Escolar – PNAE.

Órgão: 6 – Secretaria Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

Unidade: 1 -Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2062 – Alimentação Escolar (E.M.E.F)

Elemento de Despesa: 33.90.30.07 – Material de Consumo – Gêneros de Alimentação – Recurso 1001 – Merenda Escolar

Unidade: 2 – Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 2602 – Alimentação Escolar (E.M.E.I)

Elemento de Despesa: 33.90.30.07 – Material de Consumo – Gêneros de Alimentação – Recurso 1001 – Merenda Escolar

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será mediante depósito bancário na **Conta bancária nº 44695-5 da Agência 0333 do Banco- SICREDI**

7.2. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

7.3. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

7.4. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os produtos adquiridos no período, com a identificação desse Contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação dos itens adquiridos, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento a **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

7.5. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

7.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.7. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado ou materiais fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

7.8. Nos preços constantes da proposta estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.



7.9. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

8.2. A **CONTRATADA** declara que atende a todas as exigências legais e regulatória a execução do presente instrumento, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.3. Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

8.4. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

8.5. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto

8.6. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

I - isentos de substâncias terrosas;

II - sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

III - sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

IV - sem umidade externa anormal;

V - isentos de odor e sabor estranhos;

VI - isentos de enfermidades.

8.7. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas aos produtos, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

8.8. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.



8.9. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal.

8.10. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e conseqüentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.11 A **CONTRATADA** fica obrigada aceitar nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O **CONTRATANTE**, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

9.2. Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações.

9.3. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações.

9.4. Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim.

9.5. Aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

9.6. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do Contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.



10.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.2. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

10.2.1. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Contrato para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da nota de empenho.

10.2.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-die, sobre o valor total Contrato, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II - O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

10.3. SUSPENSÃO

10.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

10.3.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

10.3.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

10.3.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:



- I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;
- II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;
- III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;
- V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

10.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- I - Ma-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;
- II - Evidência de atuação com interesses escusos;
- III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

10.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

10.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

10.5. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

11.1 A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

11.1.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2 A rescisão no Contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

11.1.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

12.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

12.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

13.1. Este contrato reger-se-á conforme Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020**, e em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 26/13 e alterações introduzidas pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA:

14.1. Os produtos deverão ser garantidos, ficando a **CONTRATADA** responsável pelos encargos decorrentes disso.

14.2. A garantia dos produtos consiste na prestação, pelo produtor, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. As omissões relativas ao presente Contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 66 e seguintes da Lei federal 8.666/93 e alterações em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Pedro do Sul - RS, 17 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
Ziania Maria Bolzan
CONTRATANTE

SUSANA SCHMIDT SENGER
CONTRATADA

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF nº: 303.427.200-00

Marilaine Gaier
CPF nº: 008.569.530-08

Visto da Procuradoria Municipal: